MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – PR

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – “ZONA AZUL”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 010/2026

SETEMBRO/2026

SUMÁRIO

CLÁUSULA I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO 3
CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 4
CLÁUSULA III - DAS DEFINIÇÕES 6
CLÁUSULA IV - DO REGIME E FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA V - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS 7
CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO 8
CLÁUSULA VII - DO PREÇO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO PERCENTUAL DE OUTORGA E RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE COMPOSIÇÃO 9
CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS 10
CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 17
CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 19
CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A CONCEDENTE 24
CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS 24
CLÁUSULA XIII - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA POR MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER CONCEDENTE OU POR AUTORIDADE PÚBLICA 25
CLÁUSULA XIV - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES 25
CLÁUSULA XV - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS 25
CLÁUSULA XVI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 25
CLÁUSULA XVII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 26
CLÁUSULA XVIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS 26
CLÁUSULA XIX - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO 27
CLÁUSULA XX - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS 28
CLÁUSULA XXI - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL 28
CLÁUSULA XXII - DO SERVIÇO ADEQUADO 29
CLÁUSULA XXIII - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 29
CLÁUSULA XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES 30
CLÁUSULA XXV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 32
CLÁUSULA XXVI - DOS BENS REVERSÍVEIS 33
CLÁUSULA XXVII - DA ENCAMPAÇÃO 33
CLÁUSULA XXVIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 34
CLÁUSULA XXIX - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS 35
CLÁUSULA XXX - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 36
CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS 36
CLÁUSULA XXXII - DA INTERPRETAÇÃO 37
CLÁUSULA XXXIII - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 37
CLÁUSULA XXXIV - DO PROCESSO AMIGÁVEL DE SOLUÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS 38
CLÁUSULA XXXV - DA COMISSÃO DE PERITOS 39
CLÁUSULA XXXVI - DA CLÁUSULA TRANSITÓRIA 39
CLÁUSULA XXXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 40

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 083/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS PARA A OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – "ZONA AZUL", EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MEDIANTE USO REMUNERADO DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS, COMPREENDENDO A MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, com paço municipal na Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e, do outro lado, a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.024.084/0001-67, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 505, Sala 101, Centro, CEP 86300-000, CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, e-mail: **administrativo@sharkdobrasil.com.br**, telefone (43) 3132-2106, neste ato representada por sua Sócia Administradora, BRUNA FONSECA ALVES, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 2.877.632 SSP/DF e do CPF/MF n.º 043.789.711-78, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Pública n.º 010/2026, conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 6.268/2026, homologado em 14/09/2026 mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 8.987/95 e alterações posteriores, e também sob os termos e condições estabelecidas na Proposta Financeira vencedora, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, ao Edital, eventuais anexos deste Processo Administrativo Licitatório e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - **DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO**

I.1. O presente CONTRATO em conformidade com o Edital e a Proposta Financeira vencedora do certame tem por objeto a "CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS – ***"ZONA AZUL"*** DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA", CONSEGUINTE EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS N.° 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, PELAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, E PELAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 010/2026 E SEUS ANEXOS.

I.1.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 10 (dez) anos.

I.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a Concessionária incorra em ao menos uma das seguintes hipóteses, previstas no Art. 23, XII, da Lei Federal n.° 8.987/95:

I.2.1. Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;

I.2.2. Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no Edital de Concorrência Pública e no Contrato de Concessão;

I.2.3. Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Concessionária, mediante justificação.

I.3. A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverá ser determinada em Processo Administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado pela Concessionária, protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do Contrato de Concessão.

I.4. O prazo de prorrogação deverá ser o estritamente necessário para o resgate do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA II - **DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

II.1. Os objetivos e metas da concessão estão previstos neste Contrato de Concessão, no Edital e no Anexo II – Projeto Básico, os quais devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas, mediante seu integral cumprimento.

II.2. No Anexo II – Projeto Básico, também, estão definidas as especificações de serviço a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

II.3. O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", no âmbito do Município de Rolândia, submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos, sem prejuízo de outros indicados neste Edital e seus anexos:

II.3.1. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

II.3.2. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à Acessibilidade e à Mobilidade Urbana;

II.3.3. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

II.3.4. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da Mobilidade Urbana;

II.3.5. O Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" deverá adequar-se em termos operacionais ao que dispuser o Plano de Mobilidade Urbana de Rolândia - PLANMOB, desde que preservado o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

II.4. São metas da concessão, sem prejuízo de outros indicados neste Edital e seus Anexos:

II.4.1. **Regularidade:** compreende a prestação dos serviços nas condições a serem estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato de Concessão e as Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II.4.2. **Continuidade:** compreende a manutenção, em caráter permanente da oferta dos serviços;

II.4.3. **Eficiência:** compreende a execução do serviço de acordo com as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência e que assegurem, qualitativamente e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

II.4.4. **Atualidade:** compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços conforme Art. 6°, § 2° da Lei Federal Nº 8.987/95;

II.4.5. **Generalidade:** compreende a universalidade da prestação do serviço, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

II.4.6. **Cortesia:** compreende o tratamento adequado aos usuários do serviço;

II.4.7. **Modicidade:** se entende da tarifa calculada pelo custo dos serviços mais a remuneração do capital da Concessionária, acrescido dos tributos e da obrigação onerosa.

II.5. São metas do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul":

II.5.1. Buscar a máxima satisfação dos usuários;

II.5.2. Buscar inovações tecnológicas priorizando a qualidade dos serviços e o meio-ambiente;

II.5.3. Estimular o uso do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago;

II.5.4. Capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do mesmo;

II.5.5. Manter a sustentabilidade do sistema.

CLÁUSULA III - **DAS DEFINIÇÕES**

III.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado atribuído no CADERNO DE DEFINIÇÕES, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS e neste EDITAL, ou, ainda, na legislação aplicável.

CLÁUSULA IV - **DO REGIME E FORMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

IV.1. A concessão, ora outorgada, consiste na implantação e operação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Zona Azul”, na forma definida no Edital que deu origem ao presente contrato e na Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, que integram este contrato.

IV.2. Os serviços serão prestados de acordo com as normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE** no Edital de Concorrência Pública N° 010/2026, seus anexos e na Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

IV.3. Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

IV.4. O regime jurídico deste contrato confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

IV.4.1. Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

IV.4.2. Rescindi-lo;

IV.4.3. Fiscalizar a execução do serviço;

IV.4.4. Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V - **DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

V.1. Na execução da concessão referida na Cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o **Edital de Concorrência Pública Nº 010/2026** e seus anexos e as condições indicadas na Proposta Financeira vencedora, que são considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

V.2. Integram este Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus anexos e respectivos apêndices, organizados da forma seguinte:

V.2.1. Edital de Concorrência Pública Nº 010/2026, com todos os respectivos anexos:

- **Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão**

  Anexo I.1 – Matriz de Risco

  Anexo I.2 - Caderno de Penalidades

  Anexo I.3 – Sistema de Fiscalização

  Anexo I.4 – Informação do Órgão Gestor

  Anexo I.5 – Caderno de Definições

  Anexo I.6 – Diretrizes do Verificador Independente

- **Anexo II – Projeto Básico**

  Anexo II.1 – Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade

  Anexo II.2 – Instruções para Apresentação de Amostras dos Equipamentos, Sistemas e Realização de Testes "Prova de Conceito"

  Anexo II.3 – Mapa do Sistema de Estacionamento Rotativo Público

- **Anexo III – Instruções de Apresentação da Proposta Financeira**

  Anexo III.1 – Carta de Apresentação da Proposta Financeira

  Anexo III.2 – Proposta Financeira Resultante do Diálogo Competitivo

Anexo III.3 – Proposta Financeira (planilha extensão xlsx.)

- **Anexo IV – Modelos de Declarações, Procurações e Atestados**
- **Anexo V – Justificativas**

  Anexo V.1 – Demonstrativo de Viabilidade Econômico Financeiro

  Anexo V.2 – Demonstrativo de Viabilidade Econômico Financeiro (planilha extensão xlsx.)

- **Proposta Financeira da Licitante vencedora do Processo Licitatório.**

CLÁUSULA VI - **DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

VI.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

VI.1.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico e financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

VI.1.2. Informar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE**, os veículos irregulares para que sejam aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma dos incisos I, II e III do artigo 4° da Lei N° 5.660, de 26 de agosto de 2010, e alterações posteriores;

VI.1.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

VI.1.4. Comunicar o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

VI.1.5. Cobrar a tarifa de acordo com o preço público vigente;

VI.1.6. Prestar as informações necessárias aos usuários;

VI.1.7. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

VI.1.8. Solicitar autorização ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, para implantação nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste contrato.

VI.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos neste contrato, não assumindo o **PODER CONCEDENTE**, nos termos do Art. 121 da Lei Federal Nº 14.133/21, qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que lhe competirem, tampouco se obrigando a restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

VI.3. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, inclusive cobertura securitária, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus colaboradores, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

VI.4. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII.

CLÁUSULA VII - **DO PREÇO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO PERCENTUAL DE OUTORGA E RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE COMPOSIÇÃO**

VII.1. O preço público inicialmente fixado para a Tarifa Básica de Utilização das vagas destinadas para automóveis, caminhonetes, camionetas e similares é de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o período de 1 (uma) hora/vaga.

VII.2. O percentual Proposto da Outorga é de **8,01**% (**oito inteiros e um centésimo por cento**) por vaga/hora equivalente destinados para automóveis, caminhonetes, camionetas e similares, bem como para ciclomotores, motocicletas, motonetas e similares.

VII.3. Conforme previsto em edital, o pagamento da outorga mensal se dará inicialmente a partir do 3º mês sobre a arrecadação do 02º mês. Uma vez iniciado, o pagamento da outorga será mensal, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, via transferência bancária.

VII.4. Do repasse mensal, apenas será permitido o abatimento dos impostos e encargos incidentes, a saber, PIS, COFINS, ISS, e, os trabalhistas sobre a folha de pagamento.

VII.5. Pagamento da primeira parcela dos custos decorrentes dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica (PMI 01/2023), que fundamentaram o Edital de Concorrência Pública Nº 010/2026, fixado em R$ 384.556,63 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), poderão ser pagos em 5 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga antes da assinatura do contrato, ou, em cota única.

VII.6. Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais coeficientes e parâmetros propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência Pública N° 010/2026, para os fins da equação paramétrica conforme Cláusula XX, que estabelece o reajuste anual, são os seguintes:

Participação dos Grupos de Custos – Orçamento Anual:

Percentual de Participação ***(P1)*** sobre as Despesas com Pessoal – **52,04% (cinquenta e dois inteiros e quatro centésimos por cento)**;

Percentual de Participação ***(P2)*** sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**;

Percentual de Participação ***(P3)*** sobre as Despesas Gerais – **20,32% (vinte inteiros e trinta e dois centésimos por cento)**;

Percentual de Participação ***(P4)*** sobre as Despesas com Veículo, Sinalização e Equipamentos – **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento)**;

Percentual de Participação ***(P5)*** sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**;

Percentual de Participação ***(P6)*** sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento)**.

CLÁUSULA VIII - **DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS**

VIII.1. Das Definições:

VIII.1.1. Para fins de aplicação de reajustes e revisões considera-se o preço da Tarifa Básica de Utilização vigente, ou seja, a tarifa de remuneração calculada para o presente exercício.

VIII.1.2. O preço da Tarifa Básica de Utilização é aplicável, por veículo estacionado ou qualquer equipamento ou material depositado em vaga de estacionamento rotativo, independente da forma ou meio de pagamento.

VIII.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita oriunda da cobrança da Tarifa Básica de Utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", cobradas diretamente dos usuários, proprietários ou responsáveis pelos veículos estacionados nas vagas públicas, a partir do simples acesso a vaga e a administração financeira será realizada por meio de caixa privado.

VIII.1.4. As isenções e as gratuidades do pagamento do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" são aquelas previstas na legislação vigente.

VIII.1.5. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei e com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

VIII.1.6. Os valores das receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que sejam previamente autorizadas pelo órgão gestor do Município, quando houver, serão adicionadas ao montante da receita bruta arrecadada e serão obrigatoriamente consideradas para os fins da modicidade tarifária e aferição do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, devendo o Fluxo de Caixa da concessão ser devidamente atualizado.

VIII.1.7. O preço público da Tarifa Básica de Utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", será fixado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como seu reajuste ou revisão.

VIII.1.8. Ao decretar o preço público da Tarifa Básica de Utilização, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o preço público em múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos).

VIII.1.9. Na composição do preço público da Tarifa Básica de Utilização, além da apropriação dos gastos e dos tributos incidentes na receita, deverá ser considerado o Valor de Outorga onerosa.

VIII.2. Do Reajuste:

VIII.2.1. Poderá o **PODER CONCEDENTE**, com o auxílio do Verificador Independente reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando a modicidade das tarifas.

VIII.2.2. O valor da Tarifa Básica de Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.

VIII.2.3. A Tarifa Básica de Utilização paga pelo usuário será definida pelo **PODER CONCEDENTE**, com o auxílio do Verificador Independente, considerando o reajuste cabível e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da Tarifa Básica de Utilização.

VIII.2.4. O preço da Tarifa Básica de Utilização deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = (V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6) \qquad \textit{Equação 1}$$

Onde:

$VT = \text{Índice de variação total dos fatores de correção}$

$V1 = \text{Índice de variação das Despesas com Pessoal}$

$P1 = \text{Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos ao pessoal}$

$V2 = \text{Índice de variação das Despesas com Benefícios Sociais e EPI}$

$P2 = \text{Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos a Benefícios Sociais e EPI}$

$V3 = \text{Índice de variação das Despesas Gerais}$

$P3 = \text{Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Despesas Gerais}$

$V4 = \text{Índice de variação das Despesas com Veículo, Sinalização e Equipamentos}$

$P4 = \text{Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Veículo}$

$V5 = \text{Índice de variação das Despesas com Depreciação de Capital}$

$P5 = \text{Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Depreciação de Capital}$

$V6 = \text{Índice de variação das Despesas com Taxa de Administração}$

$P6 = \text{Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Taxa de Administração}$

VIII.2.5. Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção:

a. **Pessoal:** variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações;

b. **Benefício Social, Uniformes e EPI:** variação conforme ajustado em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto das despesas referentes a Benefício Social, Uniformes e EPI;

c. **Despesas Gerais:** variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste;

d. **Veículo:** variação do preço unitário do veículo correspondente, considerado cotação, orçamento, pedido de compra ou nota fiscal recente;

e. **Taxa de Arrecadação:** variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste.

VIII.2.6. As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

VIII.2.7. Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização é dado da seguinte forma:

$$TBU = TBUV \times VT \qquad \textit{Equação 2}$$

Onde:

$TBU = Tarifa\ Básica\ de\ Utilização$

$TBUV = Tarifa\ Básica\ de\ Utilização\ vigente$

$VT = Índice\ de\ variação\ total\ dos\ fatores\ de\ correção$

VIII.2.8. O cálculo do reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **PODER CONCEDENTE**, com o auxílio do Verificador Independente para verificação da sua correção.

VIII.2.9. O **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

VIII.2.10. Homologado o reajuste da Tarifa Básica de Utilização pelo **PODER CONCEDENTE**, será determinado o preço da tarifa cobrada do usuário, fixada por Decreto Municipal do Poder Executivo, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a praticar a tarifa já reajustada.

VIII.2.11. Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

VIII.2.12. Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na Proposta Financeira.

VIII.2.13. Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

VIII.3. Da Revisão:

VIII.3.1. Os pleitos de revisão do preço público da Tarifa Básica de Utilização deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e Fluxo de Caixa referentes à data-base das tarifas vigentes à época e à data do pedido de revisão, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos encargos da operação entre as duas datas.

VIII.3.2. Serão considerados, para fins de revisão do preço público da Tarifa Básica de Utilização, os preços efetivos dos encargos da operação, constantes de notas fiscais e convenções coletivas, cuja demonstração deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**.

VIII.3.3. O pleito de revisão deverá demonstrar, através das planilhas de custos, o impacto das ocorrências sobre o inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato, caso o **PODER CONCEDENTE** não proceda à revisão do preço público da tarifa, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do § 4º do Art. 9º da Lei Federal Nº 8.987/95.

VIII.3.4. Sempre que houver divergências entre a Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica) e a determinada pelo Decreto Municipal Executivo (Tarifa Pública), para mais ou para menos, deverão ser apuradas essas diferenças para efeito de liquidação ou compensação tarifária.

VIII.3.5. O preço da Tarifa Básica de Utilização será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos, direitos e obrigações, da **CONCESSIONÁRIA** e a receita da concessão, com a finalidade de manter seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

VIII.3.6. Rever-se-á, também, o preço público da Tarifa Básica de Utilização, na hipótese de suspensão de sua cobrança ou redução de seu preço, determinado por autoridade competente, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela **CONCESSIONÁRIA** no período da suspensão ou da redução tarifária.

VIII.3.7. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

a. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico do Edital, para mais ou para menos, conforme o caso;

b. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração Pública ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

c. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações, da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

d. Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela **CONCESSIONÁRIA** no período da suspensão ou da redução tarifária;

e. A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica), assim como, os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

VIII.3.8. Para os fins desta Cláusula considera-se como parâmetro verificador do inicial equilíbrio econômico e financeiro, a Taxa Interna de Retorno – TIR resultante do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, que se apresenta com referência à data-base da mesma.

VIII.3.9. Todavia, se o número de inversões de sinais no Fluxo de Caixa Livre for maior do que 1 (um), o resultado possui mais do que uma raiz, portanto, nestes casos, deve-se aplicar como parâmetro verificador o Valor Presente Líquido (VPL) resultante do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, que se apresenta com referência à data-base da mesma.

VIII.3.10. Sempre que haja lugar para a revisão do preço da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica) o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderá acordar, alternativa ou complementarmente ao aumento do preço da tarifa:

a. Atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**;

b. Adequação do Projeto Básico do Edital; ou

c. Combinação das alternativas anteriores.

VIII.3.11. O processo de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será realizado mediante requerimento administrativo elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhado de "Relatório Técnico" ou “Laudo Pericial” que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão, de qualquer das ocorrências que derem motivo à revisão, sobre os principais componentes de custos considerados na formação do preço da Proposta Financeira ou ainda, sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

VIII.3.12. O **PODER CONCEDENTE**, com o auxílio do Verificador Independente, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contado da data de sua apresentação.

VIII.3.13. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao “Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

VIII.3.14. Aprovado o requerimento administrativo ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova “equação contratual”, o **PODER CONCEDENTE** autorizará que a mesma seja praticada pela **CONCESSIONÁRIA**.

VIII.3.15. A revisão do preço deste contrato poderá ter início por ato de ofício do Chefe do Poder Executivo do Municipal de Rolândia.

VIII.3.16. Sempre que forem atendidas as condições deste contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.

VIII.3.17. Sempre que tenha havido lugar à revisão do contrato considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA IX - **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

IX.1. São direitos e obrigações do **PODER CONCEDENTE**, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" e no que couber às seguintes disposições.

IX.2. Compete exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE** planejar, delimitar e determinar quais são as áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", inclusive as vagas especiais, destinadas ao atendimento de eventos.

IX.3. Notificar, por meio de Auto de Infração, todo Aviso de Irregularidade enviado pela **CONCESSIONÁRIA** à Autoridade de Trânsito Municipal.

IX.4. Os Avisos de Irregularidade emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** deverão conter os dados do veículo, registros fotográficos, vídeo georreferenciado, e demais documentos comprobatórios da irregularidade, para que a Autoridade de Trânsito Municipal autentique as informações contidas no Aviso de Irregularidade e proceda a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, conforme sanções previstas no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, com fonte adequada à visibilidade dos usuários.

IX.5. Decidir quanto à indenização ou não dos Avisos de Irregularidade emitidos e enviados pela **CONCESSIONÁRIA** à Autoridade de Trânsito Municipal, para os quais, não tenha sido emitido o respectivo Auto de Infração, respeitando como limite mínimo, o percentual da Taxa de Respeito adotada no instrumento convocatório.

IX.6. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que, não altere o inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

IX.7. Efetuar a fiscalização, quanto ao uso indevido das áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", aplicando as penalidades previstas em Lei.

IX.8. Prestar informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

IX.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei.

IX.10. Fiscalizar, diretamente ou por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para este fim, a execução do serviço, em todas as suas fases, com acompanhamento permanente.

IX.11. Advertir a **CONCESSIONÁRIA** sempre que observar irregularidades na prestação do serviço e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

IX.12. Receber o pagamento pela outorga da concessão pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

IX.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato de Concessão, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

IX.14. Receber da **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relativas ao serviço executado e materiais empregados.

IX.15. Rescindir o Contrato de Concessão ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto deste contrato.

IX.16. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

IX.17. Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

IX.18. Disponibilizar Agentes de Trânsito com poder de autenticar e lavrar os Autos de Infrações tendo por base as informações contidas nos Avisos de Irregularidades emitidos pelos monitores da **CONCESSIONÁRIA**.

IX.19. Assegurar e preservar o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

IX.20. Nomear, pelo menos, um funcionário apto para realizar a fiscalização do contrato.

IX.21. Fixar, pelo menos uma vez ao ano, o preço público da Tarifa Básica de Utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Zona Azul”.

IX.22. Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Utilização e proceder às revisões tarifárias.

IX.23. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão.

IX.24. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

IX.25. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão, quando for o caso.

IX.26. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei.

IX.27. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei ou no presente Contrato de Concessão.

IX.28. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

IX.29. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como, preservar e proteger o meio ambiente.

IX.30. Garantir a plena execução da concessão do serviço.

IX.31. Entregar à **CONCESSIONÁRIA**, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas destinadas ao Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul";

IX.32. Planejar ampliações ou suprimir áreas do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", atendendo ao interesse público e preservando o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

IX.33. Efetuar a fiscalização de trânsito, quanto ao correto uso das vagas pelos usuários, aplicando, sempre que for necessário, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB aos veículos infratores.

IX.34. Garantir a eficácia do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", dando pleno apoio à operacionalização do Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

CLÁUSULA X - **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

X.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, através de seu representante legal, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

X.2. A **CONCESSIONÁRIA**, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estipuladas na legislação em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN e nas disposições do objeto convocatório.

X.3. A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de Operadora, obriga-se a tratar os dados pessoais coletados exclusivamente para a execução deste contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas de segurança técnicas necessárias.

X.4. Deverá ainda, suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: despesas com pessoal, encargos sociais, tributos e repasses, taxas, seguros, disponibilidade e manutenção de equipamentos, e demais insumos e serviços necessários à operacionalização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul".

X.5. Deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ou decorrentes do objeto.

X.6. A expansão de área de concessão e respectivos serviços concedidos além das etapas presentes no Projeto Básico do Edital, deverão ser estabelecidos por meio de Decreto Municipal, devendo ser objeto de aditivo contratual, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação vigente.

X.7. O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato.

X.8. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

X.9. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no presente Contrato de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

X.10. Responder, por si ou seu representante legal, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos.

X.11. Prestar contas dos serviços para o **PODER CONCEDENTE**, bem como, da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

X.12. Permitir ao fiscalizador do presente Contrato de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à concessão dos serviços, assim como, a registros contábeis.

X.13. Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Contrato de Concessão.

X.14. Prestar esclarecimentos ao **PODER CONCEDENTE** sempre que solicitado.

X.15. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos na Concorrência Pública (Edital e seus anexos), mantendo, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

X.16. A transferência de concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** implicará a caducidade da concessão.

X.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal durante toda execução do contrato, sob pena de dar causa à caducidade.

X.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

X.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 68, Inc. VI da Lei Federal Nº 14.133/21.

X.20. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros.

X.21. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar para o **PODER CONCEDENTE** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, o balanço patrimonial, de resultado econômico anual, os livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação vigente.

X.22. Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e dar ciência da publicação ao **PODER CONCEDENTE**, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV da Lei Federal Nº 8.987/95.

X.23. Executar o serviço de acordo com o especificado no Edital, no presente Contrato e na sua Proposta Financeira.

X.24. Executar o serviço em conformidade com os Horários e Locais definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

X.25. Zelar pela perfeita execução do serviço e sanar as falhas imediatamente, de forma a não permitir a paralisação das rotinas que envolvem o Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Zona Azul”.

X.26. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública Nº 010/2026.

X.27. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter no Município de Rolândia, durante todo o prazo da concessão, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista, com representante credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato de Concessão.

X.28. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação.

X.29. Executar os serviços, objeto da concessão, de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como, a mais rigorosa observância às especificações previstas no Projeto Básico do Edital, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanam do **PODER CONCEDENTE**.

X.30. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas deste Contrato de Concessão.

X.31. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os softwares.

X.32. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço.

X.33. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.

X.34. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do Contrato de Concessão.

X.35. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como, colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

X.36. Colaborar com a Autoridade de Trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nas vagas de estacionamento, conforme determinado no regulamento do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Zona Azul”.

X.37. Comunicar eletronicamente à autoridade de trânsito os veículos encontrados estacionados irregularmente nas vagas.

X.38. Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente para atender as necessidades dos usuários.

X.39. Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

X.40. Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.

X.41. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão e zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como, segurá-los adequadamente.

X.42. Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da concessão, exceto, neste último caso, sem anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

X.43. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar contas semestralmente ao **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de desenvolver as ações necessárias para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

X.44. Publicar semestralmente os índices de desempenho e qualidade.

X.45. Deverá ser disponibilizado sítio (site) na internet que permita a aquisição de créditos de estacionamentos, contendo informações objetivas do funcionamento do sistema, de todas as formas de pagamento, áreas de utilização e uso das horas de estacionamento.

X.46. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico informado no cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.

X.47. Venda de créditos de estacionamento através de sítio na internet responsivo para uso em aparelhos de telefonia celular (smartphone).

X.48. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar sítio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas atualmente disponíveis nos aparelhos de telefonia celular:

a. Venda de créditos de estacionamentos através de aplicativos disponibilizados gratuitamente nas respectivas lojas virtuais, para sistemas operacionais iOS e ANDROID;

b. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar aplicativo para *download* gratuito nas lojas virtuais como: *"App Store"* e *"Play Store"*.

CLÁUSULA XI - **DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A CONCEDENTE**

XI.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados aos bens utilizados no serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

XI.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade.

XI.3. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XII - **DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE TERCEIROS**

XII.1. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

XII.2. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - **DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA POR MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER CONCEDENTE OU POR AUTORIDADE PÚBLICA**

XIII.1. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pela restauração de danos ocorridos, quando decorrentes de medidas adotadas pelo **PODER CONCEDENTE** ou por autoridade pública competente, sendo tais danos caracterizados como interferências imprevistas.

CLÁUSULA XIV - **DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

XIV.1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução do objetivo e das metas da concessão.

XIV.2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

XIV.3. Para os fins previstos no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante ao **PODER CONCEDENTE** a contratar apenas entidades que possuam capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XV - **DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

XV.1. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XVI - **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

XVI.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – “Zona Azul”:

XVI.1.1. Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como, pela fiscalização do Município;

XVI.1.2. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

XVI.1.3. Utilizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Público - SER Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" dentro dos horários fixados;

XVI.1.4. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

XVI.1.5. Zelar e não danificar os bens públicos, assim como, os bens da **CONCESSIONÁRIA** utilizados na prestação do serviço, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

XVI.1.6. Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação do serviço.

CLÁUSULA XVII - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

XVII.1. O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito-DMT, nomeará representantes, os quais serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste contrato, sobre todas as questões relativas à qualidade, cronograma de execução, bem como, sobre as relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório deste contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

XVII.2. Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

CLÁUSULA XVIII - **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

XVIII.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II.1 - Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", integrante deste contrato.

XVIII.2. Conforme disposto no art. 48 da Lei 14.133/2021, através de processo específico, como o objetivo da execução do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", sob a responsabilidade e remuneração do **PODER CONCEDENTE**, será contratado o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

XVIII.3. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será responsável pela avaliação da qualidade do **SERVIÇO** prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras incumbências.

XVIII.1.1.O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá assegurada a independência decisória;

XVIII.1.2.A forma de remuneração do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e o rol de suas incumbências serão estabelecidos no instrumento de Contratação entre as partes.

CLÁUSULA XIX - **DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

XIX.1. A etapa de implantação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul" será realizada em duas fases, sendo uma de Preparação e outra de Implantação, nos seguintes termos e prazos:

XIX.1.1. Fase **de Preparação:** no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter o Projeto Executivo para aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, contemplando, no mínimo:

a. Plano de adequação das vagas de estacionamento;

b. Plano de sinalização horizontal e vertical;

c. Proposição da identidade visual e de divulgação do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", incluindo a logomarca;

d. Localização dos pontos de vendas;

e. Plano de Aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para a implantação e operacionalização do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul";

f. Plano de contratação de mão de obra.

XIX.1.2. Fase de Implantação: conclusão em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da aprovação do Projeto Executivo pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, o qual deverá conter:

a. Execução do Plano de Aquisição;

b. Instalação de softwares e demais recursos técnicos necessários ao início da prestação dos serviços;

c. Implantação e adequação física de 2.452 (duas mil, quatrocentas e cinquenta e duas) vagas, de conformidade com o presente Projeto Básico, contemplando a 1ª Etapa;

d. Implantação do Plano de sinalização horizontal e vertical;

e. Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços;

f. Instalação de pontos de atendimento aos usuários, de acordo com o Projeto Básico e com Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**;

g. Implantação do sistema de controle;

h. Realização de campanha de divulgação e orientação aos usuários, utilizando ferramentas como mídia extensa, mídia setorizada, impressa e mídia digital, conforme orientação prévia do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;

i. Modernização da gestão/operação de todas as vagas contempladas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Público.

- Com antecedência de 10 (dez) dias úteis do término do prazo estabelecido para a conclusão da implantação, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, fará vistoria e fiscalização da implantação, com o objetivo de liberar o início da operação.

CLÁUSULA XX - **DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

XX.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXI - **DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

XXI.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, bem como, à saúde e à sanidade.

XXI.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da concessão, adote medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente,

da saúde e da sanidade, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Projeto Básico do Edital, observado o que dispõe a respeito deste contrato, sempre preservando o inicial equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

CLÁUSULA XXII - **DO SERVIÇO ADEQUADO**

XXII.1. A concessão do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", âmbito do Município de Rolândia, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

XXII.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

XXII.3. A Concessionária deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

XXII.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária, quando:

XXII.1.1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

XXII.1.2. Em caso de greve dos trabalhadores do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul".

XXII.5. A interrupção da prestação do serviço, nos casos aludidos na subcláusula anterior, não implica em prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA XXIII - **DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

XXIII.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** emergentes deste contrato serão exercidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

XXIII.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

XXIII.3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, assim

como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

XXIII.4. A fiscalização da concessão será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Projeto Básico do Edital.

XXIII.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste contrato.

XXIII.6. O **PODER CONCEDENTE** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

XXIII.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **PODER CONCEDENTE** na fiscalização deste contrato, estas devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

XXIII.8. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, equipamentos eletrônicos, veículos e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pelo **PODER CONCEDENTE**.

XXIII.9. O **PODER CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, equipamentos eletrônicos, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste contrato com as especificações e com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

XXIII.10. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

XXIII.11. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do **PODER CONCEDENTE**, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

XXIII.12. Se o **PODER CONCEDENTE** não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** realizá-las.

CLÁUSULA XXIV - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

XXIV.1. Sanções e Penalidades

XXIV.1.1. Das Sanções Administrativas

a. Além das demais punições previstas em Código Disciplinar, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, no caso de atraso no início da operação regular do serviço, objeto desta Concessão, a multa, por dia de atraso, equivalente ao valor de 1.000 (um) mil vezes o preço vigente da Tarifa Básica de Utilização, contados a partir da decisão do PODER CONCEDENTE que determine a aplicação desta penalidade;

b. As multas moratórias, acima mencionadas, serão aplicadas após regular Processo Administrativo e serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições em contrato.

XXIV.1.2. Do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades

a. A aplicação de quaisquer modalidades de penas previstas em contrato seguirá o procedimento previsto no Código Disciplinar a ser regulamentado pelo Município;

b. Em caso de aplicação de penalidade que contemple a possibilidade de fixação de multa moratória, será aplicada pelo PODER CONCEDENTE e seguirá o mesmo procedimento previsto nas legislações municipais somados às determinações estabelecidas no instrumento contratual;

c. As demais infringências serão regulamentadas pelo Município por meio de Lei Municipal, a qual também deverá definir normas gerais, dispõe sobre a fiscalização, procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis e valores para penas de multa, quando cabíveis;

d. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido em contrato, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a caução prestada, nos termos nele previstos;

e. As comunicações, advertências e notificações deverão ser formalizadas por escrito com a comprovação de recebimento por parte da CONCESSIONÁRIA;

f. O não pagamento de qualquer multa, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na Concessionária, ou até mesmo a caducidade do contrato, além de implicar a incidência de correção monetária e juros

de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei;

g. As multas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, previstas no contrato;

h. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE;

i. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação, em 30 (trinta) dias, de penalidades superiores ao limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso em que o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão do serviço ou declarar sua caducidade, na forma prevista em lei;

j. As infrações às leis, disposições ou regulamentos previstas no contrato, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas no mesmo contrato e na legislação aplicável em vigor;

k. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração;

l. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

m. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas em contrato e na legislação aplicável. Aos agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE será permitido livre acesso aos equipamentos, às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXV - **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

XXV.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá revogar a concessão nas hipóteses previstas no Art. 35 da Lei Federal Nº 8.987/95 e suas posteriores alterações, no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA XXVI - **DOS BENS REVERSÍVEIS**

XXVI.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual.

XXVI.2. Além da sinalização vertical e horizontal, que deverão ser implantadas em razão da obrigação contratual, considerar-se-ão como bens reversíveis aqueles disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como, as obras de infraestrutura de mobilidade executadas pela **CONCESSIONÁRIA** em razão das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

XXVI.3. O banco de dados de usuários gerado durante a concessão é de propriedade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, devendo ser restituído integralmente ao fim do contrato, vedada sua utilização para fins comerciais diversos ou cessão a terceiros.

XXVI.4. Findo o prazo do contrato ou em decorrência da extinção da concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** as sinalizações verticais e horizontais, implantadas durante a concessão e eventuais bens colocados à disposição pelo **PODER CONCEDENTE**.

XXVI.5. Os veículos, máquinas, equipamentos, inclusive equipamentos eletrônicos, computadores, P.O.S. fixos e móveis, P.D.A., impressoras portáteis, licença de software e aplicativos, assim como os veículos de fiscalização, não constituem bens reversíveis.

CLÁUSULA XXVII - **DA ENCAMPAÇÃO**

XXVII.1. Em caso de encampação ou declaração de caducidade, nos termos da Lei Federal Nº 8.987/95, ou por ocasião do término do contrato por parte do **PODER CONCEDENTE**, haverá análise da existência de eventual saldo ainda não amortizado ou não depreciado, relativo aos bens reversíveis, em proporção ao prazo da concessão conforme valores que serão apurados na oportunidade.

XXVII.2. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público devidamente justificado e mediante lei autorizativa específica, após

prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no Art. 35 c/c o Art. 36, ambos da Lei Federal Nº 8.987/95, cabendo prévia defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXVIII - **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

XXVIII.1. O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão.

XXVIII.2. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão.

XXVIII.3. Constitui direito, além da indenização da totalidade dos gastos incorridos na execução dos serviços e na amortização dos investimentos, a justa remuneração do capital, assim como, a economia gerada pela eficiência.

XXVIII.4. A Tarifa Básica de Utilização será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

XXVIII.5. Para os fins de avaliar o equilíbrio econômico e financeiro, considera-se como parâmetro verificador a Taxa Interna de Retorno (TIR) resultante do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**:

XXVIII.5.1. Se a TIR, no momento da avaliação, for menor do que a TIR proposta, o contrato encontra-se desequilibrado, fato que exige medidas no sentido de mitigar este desequilíbrio ou o **PODER CONCEDENTE** deverá subsidiar o déficit incorrido;

XXVIII.5.2. Se a TIR, no momento da avaliação, for maior do que a TIR proposta, o contrato encontra-se superavitário, deverá ser recolhido o excesso de arrecadação ao **PODER CONCEDENTE** ou poderá descontar o excesso de arrecadação, proporcionalmente, do preço público da Tarifa Básica de Utilização a ser fixada para o período seguinte;

XXVIII.5.3. Se a TIR, no momento da avaliação, for igual à TIR proposta, o contrato está equilibrado.

XXVIII.6. Todavia, se o número de inversões de sinais no Fluxo de Caixa Livre for maior do que 1 (um), o resultado possui mais do que uma raiz, portanto, nestes casos, deve-se aplicar como parâmetro verificador o Valor Presente Líquido (VPL) resultante do

Fluxo de Caixa da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, que se apresenta com referência à data-base da mesma.

XXVIII.7. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

XXVIII.8. As novas vagas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo no Município, bem como, da divisão ou fusão de áreas, serão assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

XXVIII.9. Para os fins do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, considera-se:

XXVIII.9.1. Tarifa Básica de Utilização inicialmente fixada é de **R$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos);

XXVIII.9.2. O percentual Proposto da Outorga é de **8,01**% (**oito inteiros e um centésimo por cento**) por vaga/hora equivalente;

XXVIII.9.3. Taxa Interna de Retorno (TIR) Proposta é de **19,4399%** (dezenove inteiros e quatro mil trezentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento);

XXVIII.9.4. Valor Presente Líquido (VPL) Proposta é de **R$ 712.053,46** (setecentos e doze mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos);

XXVIII.9.5. Payback resultante é de **4,4**.

CLÁUSULA XXIX - **DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

XXIX.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste contrato, a responsabilidade que lhe caiba, por todos os riscos inerentes à concessão, inclusive os decorrentes da frustração de receitas complementares previstas.

XXIX.2. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, conforme previstos no Anexo III.1 – Matriz de Risco, deste Contrato de Concessão.

XXIX.3. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada de comum acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer uma delas, em face da constatação de risco inerente à concessão que não esteja relacionado na mesma.

CLÁUSULA XXX - **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

XXX.1. A garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas corresponderá ao valor R$ 202.056,31 (duzentos e dois mil, cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondente ao percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** na **DATA DE SUA ASSINATURA**, com validade até o final do prazo da concessão e poderá ser prestada numa das seguintes modalidades, estabelecidos no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/21:

XXX.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

XXX.1.2. Seguro-garantia;

XXX.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

XXX.2. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, o Município de Rolândia deverá ser o beneficiário e a sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

XXX.2.1. Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

XXX.2.2. Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

XXX.2.3. Descumprimento das exigências para a celebração do contrato.

CLÁUSULA XXXI - **DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS**

XXXI.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

XXXI.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

XXXI.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII - **DA INTERPRETAÇÃO**

XXXII.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

XXXII.1.1. Atender-se-á, em primeiro lugar, as cláusulas deste contrato;

XXXII.1.2. Em segundo lugar, serão atendidas as normas de procedimento do Edital, anexo a este contrato;

XXXII.1.3. Em terceiro lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas nas especificações do Projeto Básico;

XXXII.1.4. Em quarto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato;

XXXII.1.5. Atender-se-á, em quinto lugar, às normas Municipais, a Lei Federal Nº 8.987/95 e da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXXIII - **DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

XXXIII.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

XXXIII.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

XXXIII.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

XXXIII.4. É vedada a transferência parcial direta ou indireta da concessão no termo do Art. 27 caput da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como a subempreitada de atividade fim.

CLÁUSULA XXXIV - **DO PROCESSO AMIGÁVEL DE SOLUÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

XXXIV.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre o **PODER CONCEDENTE** e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão poderão ser resolvidos, conforme previsto na legislação vigente, de acordo com o "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" de que trata esta Cláusula.

XXXIV.2. A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" não exime o **PODER CONCEDENTE** e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção do **PODER CONCEDENTE**.

XXXIV.3. O "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" terá início mediante comunicação remetida de uma parte a outra, requerendo a audiência da comissão prevista na Cláusula XXXV, a qual atuará na qualidade de Comissão de Peritos independentes e emitirá parecer fundamentado sobre cada questão que lhe for formulada.

XXXIV.4. A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à Comissão de Peritos.

XXXIV.5. Os pareceres da Comissão de Peritos serão emitidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

XXXIV.6. As despesas com custas do "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais", abrangendo, inclusive, os honorários dos peritos da Comissão de Peritos antes referidos, serão totalmente ressarcidas pela Concessionária.

XXXIV.7. As partes poderão valer-se das regras da arbitragem nos termos da Lei Federal Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA XXXV - **DA COMISSÃO DE PERITOS**

XXXV.1. As partes podem constituir, sempre que solicitado parecer por qualquer delas, durante todo o prazo da concessão, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à prevenção ou solução de divergências contratuais.

XXXV.2. A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a concessão e a legislação aplicável.

XXXV.3. A Comissão de Peritos será composta por 3 (três) membros, sendo um escolhido pelo **PODER CONCEDENTE**, um pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro por designação conjunta das partes.

XXXV.4. Na designação dos membros da Comissão de Peritos, duas das vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional de nível superior e experiência comprovada na área de estacionamento rotativo, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de Concessão de Serviço Público.

XXXV.5. A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, em prazo que, razoavelmente, seja fixado pelas partes.

XXXV.6. Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado das suas expedições, podendo ou não ser aceitos pelas partes.

XXXV.7. A Comissão de Peritos emitirá seus pareceres de acordo com o direito constituído.

CLÁUSULA XXXVI - **DA CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

XXXVI.1. A Tarifa Básica de Utilização fixada no Edital será atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da Proposta Financeira, inclusive, e a data do início da operação dos serviços concedidos por meio da Ordem de Serviço, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

CLÁUSULA XXXVII - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

XXXVII.1. Fica designado o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato de concessão, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXVII.2. Assim acordadas e ajustadas, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, datam e assinam digitalmente o presente contrato de concessão, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONCEDENTE	**SHARK DO BRASIL LTDA** Representante Legal CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

ISAAC JOSÉ ALTINO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA
Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana
Fiscal do Contrato

JOSE ALVES MARINHO
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Fiscal do Contrato